

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10855/16

Paraíba Previdência - PBPREV. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição . Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 00985/2018

- 1. <u>DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:</u>
- 2.1. APOSENTANDO(A):
- 2.2. NOME: MARIA DE LOURDES COSTA
- 2.3. MATRÍCULA: 141.221-3
- 2.4. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação
- 2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Professora de Educação Básica I
- 2.2. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 22.04.2016 retificado em 06.02.2018
- 2.3. <u>DATA DA PUBLICAÇÃO</u>: 04.05.2016 republicado em 08.02.2018
- 2.4. AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente da PBPREV

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **MARIA DE LOURDES COSTA** matrícula **141.221-3** tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,
João Pessoa 08 de maio de 2018

mgd

Assinado 11 de Maio de 2018 às 09:16



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE

Assinado 10 de Maio de 2018 às 15:22



Cons. Arnóbio Alves Viana RELATOR

Assinado 14 de Maio de 2018 às 10:30



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO